



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1231 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 142.440,65 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), em favor do Executivo, no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 142.440,65 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e excesso de arrecadação indicadas no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio MTE/SPPE/DES/CODEFAT nº 026/03-SINE/RO e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 33226 dia 13/10/67



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

LEI Nº 111 DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, com a finalidade de estudar e propor medidas que visem ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 3º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros suplentes os seguintes membros:

Art. 4º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros honorários os seguintes membros:

Art. 5º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros consultores os seguintes membros:

Art. 6º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros assessores os seguintes membros:

Art. 7º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros colaboradores os seguintes membros:

GOVERNADOR
M. N. S. S.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL				
1901.203341101.2217	INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3390.1400	12	7.500,00	
1901.203341101.2220	SEGURO DESEMPREGO	3390.3900	12	29.179,00	
		TOTAL		36.679,00	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL				
1901.203341101.2217	INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3390.3000	12	25.179,00	
		3390.3300	12	3.500,00	
1901.203341101.2220	SEGURO DESEMPREGO	3390.3300	12	4.000,00	
		3390.1400	12	4.000,00	
		TOTAL		36.679,00	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
1901.203341101.2217	INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3390.3000	12	17.499,65
		3390.3900	12	88.262,00
		TOTAL		105.761,65